



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Dispõe sobre o reajuste do padrão de referência para servidores ativos, inativos e pensionista e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 5,90%, o valor do Padrão de Referência, ficando o mesmo fixado em R\$ 801,05 (oitocentos e um e cinco centavos), para os ativos, inativos e pensionistas (exceto magistério).

Art. 2º - O reajuste de 5,90% abrange também os profissionais do magistério ativos, os inativos, pensionistas cujos proventos foram concedidos tanto na base da paridade quanto do valor real.

Parágrafo Único: Também ficam reajustados no mesmo índice de 5,90%, os professores com difícil acesso, nível, classe, função gratificada de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2023.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de Lei a revisão anual geral fixando como base o IPCA acumulado no percentual de 5,90% no período de janeiro a dezembro de 2022.

A escolha pelo IPCA foi em decorrência do índice de pessoal elevado, ultrapassando 54% em dezembro. Conforme a Lei de responsabilidade fiscal em seus artigo 22, parágrafo único, inciso I.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição”;

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2023.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará